



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 44/2023

1º CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

**PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA OS CURSOS DE
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E EDUCAÇÃO FÍSICA NA
MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA 2023**

RECONVOCAÇÃO

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD **reconvoca** os candidatos que concorrem às vagas destinadas à Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) para se submeterem à realização de entrevista junto à Comissão Permanente de Heteroidentificação – CPH, que ocorrerá VIRTUALMENTE.

Dia 20 de outubro de 2023, no horário das 14h às 18h, por intermédio das Salas Virtuais disponibilizadas em cada Pólo UAB - Universidade Aberta do Brasil nos Municípios.

Informamos que esta reconvocação tem como público-alvo os candidatos que faltaram, por algum motivo, as entrevistas junto à Comissão Permanente de Heteroidentificação – CPH, e que já tenham entregado seus documentos no período de matrículas.

1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas modalidades reservadas a pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e foram convocadas na 1ª Chamada realizada neste processo estão classificados nesta convocação.
2. Os(As) candidatos(as) convocados(as) para se apresentarem à Comissão Permanente de Heteroidentificação deverão comparecer portando:
 - 2.1. Documento oficial com foto;
 - 2.2. Termo de Autodeclaração Étnico-Racial;
 - 2.3. Termo de Autorização de Filmagem;
3. Ao candidato autodeclarado indígena, é necessário também:
 - 3.1. Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena;

e/ou

3.2. Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; e/ou

3.3. Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.

4. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a Comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.

5. O procedimento de Heteroidentificação será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, disposto nos Anexos XVI e XVII do Edital nº. 33/2023, ficando a gravação arquivada na Instituição para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, por no máximo 5 (cinco) anos.

6. Em conformidade com a Resolução CONSU nº 51, de 23 de setembro de 2021, considera-se:

6.1. Pessoa negra: aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE, e

6.2. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro, além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.

7. A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme Termo de Autodeclaração Étnico- Racial apresentado no ato da matrícula, será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração:

7.1. Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos):

a) No procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, será avaliado exclusivamente o **fenótipo**, excluídas as considerações sobre a ascendência.

8. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

9. Em caso de dúvidas sobre o fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial.

10. O local de entrevista será iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato.

11. Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato.

12. O candidato deverá ficar de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, mostrando a integralidade da cabeça, pescoço e ombros, mostrar um documento com foto para a Comissão de heteroidentificação e dizer em voz alta e de forma clara:

12.1. Seu nome completo e número do CPF;

12.2. O curso pretendido;

12.3. Como se autodeclara; e

12.4. O por quê se identifica como preto ou pardo ou indígena.

13. O candidato autodeclarado negro, quando convocado, e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação acompanhado do responsável.

14. Do resultado da análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação caberá recurso via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-44-2023-processo-simplificado-para-selecao-de-alunos-para-os-cursos-de-licenciatura-em-ciencias-biologicas-e-educacao-fisica-na-modalidade-a-distancia-edicao-2023> e será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no período definido no Cronograma de Ações.

15. Na fase recursal, em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso elaborado pelo candidato.

16. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

17. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

18. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

Rio Branco, AC, 17 de outubro de 2023.

A COMISSÃO ORGANIZADORA